

**Processo n.:** @REP 19/00198913

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 855/2018 - acerca de supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial n. 136/2018

**Interessada:** Oliana Schopping Matejczyk

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 918/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (complementar) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, decorrente de denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, convertida em representação pelo Conselheiro Ouvidor, em razão de não restar confirmada a suposta irregularidade no Pregão Presencial n. 136/2018, da Prefeitura de Massaranduba, cujo objeto era a contratação de serviços de transporte terrestre.

2. Dar ciência desta Decisão a Interessada nominada acima, à Prefeitura Municipal de Massaranduba e ao Controle Interno daquele município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 66/2019

**Data da sessão n.:** 25/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.